PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 150

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.963.861/0001-14 com sede na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Centro, CEP: 61.801-225, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, doravante denominado(a) de CONTRATANTE, neste ato representado (a) pelo(a) seu(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, inscrito(a) no CPF Nº _____, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de Dispensa de Licitação Eletrônica e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 2424/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de computadores, notebooks e monitores de interesse do Instituto de Previdência do município de Pacatuba/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023, bem como na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08.003/2026-DL, e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento dos bens objeto da contratação.

3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

3.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

3.6. Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

3.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

3.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

3.9. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 151
PMP

3.11. Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.
3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
4.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido;
4.4. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável;
4.5. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
4.6. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
4.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de publicação do instrumento de contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da autorização de compra ou instrumento equivalente emitido pela Administração;
5.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Instituto de Previdência do Município de Pacatuba, situado na Rua Coronel João Carlos, 356 - Centro, Pacatuba/CE, CEP nº 61.801-210.
5.2.2. Somente serão aceitas entregas previamente autorizadas pela Administração, mediante autorização de compra ou instrumento equivalente, devendo os bens estar em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;
5.3. Devidamente justificado e antes do término do prazo de entrega, a Contratada poderá solicitar sua prorrogação, cabendo à Administração, por meio da autoridade ou agente competente, aceitar ou recusar motivadamente a solicitação, considerando os impactos sobre o abastecimento e o interesse público;
5.4. Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
5.4.1. A Contratada será integralmente responsável por defeitos de fabricação, falhas funcionais ou desgaste anormal dos equipamentos e materiais durante o período de garantia, devendo providenciar, sem ônus, os reparos ou substituições necessárias.
5.4.2. Todos os itens deverão ser entregues com manuais de operação e/ou instalação, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução integral.
5.4.3. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, vigentes na data da entrega.
5.4.4. A Contratada responderá civil e criminalmente por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos durante o transporte, entrega ou quaisquer outras atividades relacionadas ao contrato.
5.5 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 152
PMP

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ou conforme o prazo fornecido pelo fabricante, se este for superior;
5.5.2. Caso o prazo de garantia ofertado pelo fabricante seja inferior ao estipulado, a Contratada deverá complementar a cobertura pelo período restante;
5.5.3. A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração, incluindo mão de obra, peças, transporte e eventuais deslocamentos;
5.5.4. A manutenção poderá ser prestada diretamente pela Contratada ou por assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
5.5.5. Considera-se manutenção corretiva toda intervenção destinada à correção de falhas ou defeitos nos equipamentos, abrangendo substituição de peças, ajustes e reparos necessários;
5.5.6. As peças a serem substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, originais e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às originais do equipamento;
5.5.7. A partir da notificação formal da Administração, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar os reparos ou substituições necessárias. Caso haja retirada do equipamento, a contagem do prazo terá início na data da retirada;
5.5.8. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada e anuência expressa da Administração;
5.5.9. Caso a Contratada não efetue os reparos ou substituições no prazo estabelecido e não apresente justificativa aceita pela Administração, serão adotadas as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo das demais providências necessárias à preservação dos direitos da Administração;
5.5.10. Os custos com transporte dos equipamentos para assistência técnica, durante o período de garantia, serão integralmente suportados pela Contratada;
5.5.11. A garantia contratual é autônoma em relação à vigência do contrato, sendo válida mesmo após o seu encerramento, permitindo inclusive a aplicação de sanções por descumprimento das obrigações de garantia;

CLÁUSULA SEXTA — DA EXTINÇÃO
6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária seguinte Dotação: Gestão/Unidade: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE
8.1. O valor global da presente avença é de R$_____ (_____);
8.2. a ser pago em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
8.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
8.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
8.8. Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 153

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento;
8.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021;
8.12. Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:
I - caso fortuito ou força maior;
II - fato do príncipe;
III - fato da Administração;
IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;
V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.
8.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação;
8.14. A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa;
8.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023:
a) advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, a ser aplicada nos percentuais previstos no art. 13 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratado ou estimado, conforme a natureza e a gravidade da infração, observadas as faixas e parâmetros legais;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pacatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 154
PMP

9.1.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplente, nos termos do art. 14 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023;
9.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:
9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente;
9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
9.5. As sanções previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;
9.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópia dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa será remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Anexo XXII – Sanções Administrativas do Decreto Municipal nº 2.424/2023;
9.9.1. Das decisões que aplicarem sanções administrativas caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);
10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A gestão e a fiscalização contratual observarão, além da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes no Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.424, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Pacatuba;
10.5. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, ainda que exercidas por agente público único, nos termos do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.424/2023;
10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio ou no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, IV);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 155

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação ao contratado, estabelecendo prazo para saneamento (Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, V);
10.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º e Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, VI);
10.9. O fiscal acompanhará a execução do objeto em estrita observância ao aviso de contratação direta, ao contrato e às especificações técnicas pactuadas (Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, III);
10.10. O fiscal designado realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e/ou administrativas aplicáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.424/2023 e da Lei nº 14.133/2021;
10.11. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos (Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, IX);
10.12. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil e observados os prazos mínimos previstos no art. 18 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para fins de prorrogação ou instauração de novo procedimento de contratação, quando cabível.

Gestor do Contrato

10.13. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial (Decreto nº 2.424/2023, art. 4º, I);
10.14. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando ou propondo as medidas cabíveis quando ultrapassada a competência destes (Decreto nº 2.424/2023, art. 4º, IV).
10.15. O gestor controlará os prazos de vigência contratual, de execução do objeto e de suas etapas, observando os prazos mínimos estabelecidos no art. 18 do Anexo VII para prorrogação ou deflagração de novo procedimento de contratação, quando cabível;
10.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento (Decreto nº 2.424/2023, art. 4º, V);
10.17. O gestor coordenará a atualização contínua do histórico de gerenciamento do contrato, assegurando o registro formal de todos os atos, fatos, alterações e prorrogações (Decreto nº 2.424/2023, art. 4º, VI);
10.18. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto nº 2.424/2023, art. 4º, XVI e art. 9º);
10.19. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, para fins de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 2.424/2023, art. 4º, XV);
10.20. O gestor adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, bem como providenciará a cobrança de multas e sugerirá eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.424/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal do objeto da contratação, devendo a contratada permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas. A vedação não impede, quando aplicável, a utilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante para atendimento das obrigações de garantia, manutenção ou reparo, permanecendo a contratada responsável perante a Administração pela adequada execução dessas obrigações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 156

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.2. Em se tratando de contratação por Dispensa de Licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Pacatuba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Pacatuba-CE, xx de xxxxxxx de 2026.

_____	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	EMPRESA
<SECRETARIA>	CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____ **2**_____